

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3017/73

PARECER

CEE Nº 3158/73

Aprovado por Deliberação
de 19/12/73

INTERESSADO: Maria Odette Magalhães Stefani

A S S U N T O : Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

R E L A T O R A : Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

HISTÓRICO: Maria Odette Magalhães Stefani cursou em

1958 - 3ª série ginásial no Instituto Francano de Ensino na cidade de Franca - Estado de São Paulo.

- Interrompeu seus estudos por motivo de dificuldades econômicas e de transporte - morava em zona rural.

1972 - Matriculou-se na 8ª série da Escola Normal e Colégio Jesus Maria José em Franca.

- Interrompeu seus estudos, pouco depois, por motivo de problemas familiares, não havendo sido concretizada a transferência do Instituto Francano de Ensino para a Escola Normal e Colégio Jesus Maria José.

1973 - Mudou sua residência para Ribeirão Corrente e solicitou transferência para o Ginásio Estadual Felipe Calixto daquela localidade.

Documento expedido pela Escola Normal e Colégio Jesus Maria José em 23/01/73 declara ter a aluna direito a matrícula na 8ª série do primeiro grau.

- Em julho do corrente ano foi solicitada pela interessada, a documentação completa de transferência a Escola Normal e Colégio Jesus Maria José de Franca. Verificou-se então que a transferência não havia ainda sido expedida pelo Instituto Francano de Ensino a Escola Normal e Colégio Jesus Maria José. Maria Odette Magalhães Stefani solicitou enfim ao Instituto Francano de Ensino a documentação e verificou haver sido reprovada na 2ª série ginásial por não ter comparecido a exame de Ciências em 2ª época no ano de 1958.

Cursou no corrente ano letivo a 8ª série do primeiro grau do ginásio Estadual Felipe Calixto com ótimo aproveitamento.

Sequer a interessada:

a realização de exame de Ciências ao nível da 7ª série, e couvalidação da matrícula e demais atos escolares na 8ª série, caso seja aprovada naquela disciplina.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de parecer que podem ser convalidados a matrícula na 8ª série do corrente ano e os demais atos escolares desde que seja aprovada em exame especial de Ciências a nível de 7ª série do 1º grau.

São Paulo, 19 de dezembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia de Siqueira.

Presentes os nobres: Conselheiro: João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Egas Moniz Nunes e Isabel Sofia de Siqueira.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente